

Portaria PRT 023/2021

Dispõe sobre o Programa de Monitoria do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – Unileste.

O Pró-reitor Acadêmico do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais, Unileste, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Art. 10, do Regimento Geral do Unileste,

RESOLVE:

Regulamentar o Programa de Monitoria do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - Unileste, conforme condições descritas a seguir.

CAPÍTULO 1 **DA JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DA MONITORIA**

Art. 1º - O programa de monitoria corrobora para o projeto de formação do Unileste que busca proporcionar ao estudante, na sua trajetória acadêmica, experiências de aprendizagem que permitam a construção de competências e habilidades que favoreçam seu desenvolvimento intelectual, pessoal e profissional, possibilitando seu desempenho efetivo.

Art. 2º - A monitoria é uma atividade acadêmica de cunho pedagógico, em que um aluno auxilia o outro, sob a orientação de um professor. Visa a intensificar a cooperação entre os professores e os alunos nas atividades ligadas diretamente ao ensino, podendo estabelecer interfaces com a pesquisa e a extensão.

Art. 3º O Programa de Monitoria destina-se exclusivamente a estudantes do Unileste e contempla disciplinas indicadas pelos cursos e que demandam esse tipo de apoio.

§ 1º - Para participar do programa na condição de Monitor, o estudante deve estar regularmente matriculado no Unileste, ter obrigatoriamente cursado e sido aprovado na disciplina a qual concorre e preencher os requisitos constantes na norma para concessão de gratuidades parciais para o semestre pleiteado.

§ 2º - Para participar na condição de estudante atendido pelo programa de monitoria, o estudante deve estar devidamente matriculado na disciplina objeto de monitoria.

Art. 5º - As informações e orientações quanto à organização do programa, disponibilização das disciplinas/vagas, cronograma do processo e seleção de monitores são publicados semestralmente e divulgados no portal do aluno e no site da instituição.

Art. 6º - O contrato de Monitoria não implica qualquer vínculo empregatício com o Unileste.

CAPÍTULO 2 DOS OBJETIVOS

Art. 7º - São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. Propiciar apoio acadêmico aos estudantes matriculados em disciplinas, objeto de monitoria.
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem.
- III. Intensificar atividades cooperativas entre alunos e professores do Unileste.
- IV. Formar e capacitar grupos de alunos para colaborar com os docentes no processo de aprendizagem dos discentes, tanto nas disciplinas de natureza teórica quanto nas atividades práticas.

CAPÍTULO 3 DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 8º - O Monitor poderá exercer a atividade de monitoria de forma voluntária ou mediante bolsa de estudo. O monitor bolsista deverá cumprir, no mínimo, 10 horas semanais e o voluntário deverá cumprir, no mínimo, 5 horas semanais, conforme grade horária estabelecida.

§1º O valor da bolsa será divulgado a cada semestre.

§2º A bolsa de monitoria será implementada na forma de desconto na mensalidade, sempre nas parcelas subsequentes ao exercício da monitoria.

§3º O estudante que possui gratuidade de 100% nas mensalidades que tiver interesse em ser monitor, poderá se inscrever como monitor voluntário.

§4º Será disponibilizada declaração de monitoria aos alunos monitores, conforme horas trabalhadas, e as horas poderão ser aproveitadas como atividade complementar, de acordo com as diretrizes do Unileste.

§5º O estudante atendido pelo programa de monitoria receberá horas de participação, segundo o Regulamento das Atividades Complementares nos Cursos de Graduação do Unileste.

CAPÍTULO 4 DOS PROCESSOS E FLUXOS

Art. 9º - O programa de monitoria será implementado semestralmente obedecendo aos seguintes fluxos

- I. Publicação, no portal acadêmico, das informações e orientações referentes ao processo de seleção dos monitores e disciplinas/vagas que serão objetos de monitoria.
- II. Abertura do sistema para inscrição dos estudantes interessados em participar do programa.
- III. Seleção dos monitores pelos coordenadores de curso.
- IV. Divulgação do resultado indicando os monitores selecionados.
- V. Publicação, no site institucional e e-mail dos alunos, do cronograma de funcionamento da monitoria: horários e locais de atendimento.

CAPÍTULO 5 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições do monitor:

- I. Participar de reuniões com a coordenação da monitoria, professor da disciplina ministrada e/ou coordenação de curso, sempre que solicitado.
- II. Organizar os horários de atendimento ou de plantão dos alunos, juntamente com o professor orientador e/ ou coordenação do curso.
- III. Procurar o professor de sua respectiva disciplina, para solicitar sua inclusão no Google Sala de Aula, tendo acesso ao material de estudo e listas de exercícios.
- IV. Participar da elaboração do plano de trabalho de monitoria, junto aos professores orientadores.
- V. Divulgar seus horários, nas salas de aula, contato e propostas de trabalho para incentivar a frequência e participação dos alunos.
- VI. Atuar junto aos alunos no esclarecimento de dúvidas ou realizando orientações acerca de conteúdos de abrangência de uma determinada disciplina ou área de conhecimento.
- VII. Manter-se num processo constante de aperfeiçoamento através de orientações do professor responsável.
- VIII. Auxiliar o professor na condução de trabalhos práticos e na preparação de material didático e experimental, tanto em sala de aula como em laboratório.
- IX. Apresentar relato das atividades desempenhadas, incluindo o registro de frequência dos alunos que participaram das atividades de monitoria.
- X. Cumprir os horários estabelecidos, registrando presença e permanecendo nas salas de atendimento (online ou presencial) mesmo na ausência de alunos.
- XI. Evitar a troca de horários e, caso seja necessário, comunicar com antecedência, aos alunos e ao professor da disciplina.
- XII. Iniciar e encerrar as aulas no devido horário da monitoria, bem como deixar a sala de aula e/ou laboratório organizados.
- XIII. Registrar, por meio de lista com assinatura, os estudantes atendidos por ele no programa.
- XIV. Informar, semanalmente, à coordenação de curso o nome dos estudantes atendidos pela monitoria.

§ 1º - É vedado ao monitor substituir professores em atividades inerentes à docência, tais como: planejamento de aula, elaboração de atividades aula, aplicação e correção de provas, dentre outras.

Art. 11 - São atribuições da coordenação dos cursos e/ou professores:

- I. Definir as disciplinas/vagas que serão objetos de monitoria no semestre.
- II. Realizar a seleção dos monitores vinculados à disciplina, através da análise do histórico escolar do candidato.
- III. Organizar, com o monitor, os horários de atendimento.
- IV. Inserir o monitor no Ambiente Virtual de Aprendizagem da respectiva disciplina.
- V. Realizar reuniões com os monitores, se necessário.
- VI. Divulgar a monitoria para os alunos do curso.
- VII. Acompanhar a frequência e orientar o trabalho do monitor.

- VIII. Garantir os devidos registros no portal do aluno, por parte do estudante monitor e atendido pelo programa.
- IX. Acompanhar a frequência dos estudantes atendidos pelo programa informando-a à secretaria de ensino superior.
- X. Informar à secretaria o nome do monitor, quando este deixar de participar do projeto para que seja cancelada a concessão da bolsa.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria de Ensino Superior:

- I. Publicar, semestralmente, as informações e orientações referentes à organização do programa no portal do aluno e no site da instituição.
- II. Registrar no sistema acadêmico os alunos monitores que participarão do programa de monitoria pelo RM.
- III. Disponibilizar aos estudantes as declarações de participação na monitoria, por meio do portal do Aluno.

Art. 13 - É atribuição do setor financeiro:

- I. Conceder os descontos nas mensalidades para os monitores bolsistas.

Art. 14 - São atribuições do POPp:

- I. Reunir, no início do semestre, com os monitores, para as informações e orientações gerais sobre o programa da monitoria e ao final do semestre para uma avaliação do trabalho.
- II. Acompanhar todo o processo e dar o suporte necessário aos monitores e equipe envolvida, contribuindo para o bom funcionamento do programa.
- III. Disponibilizar o material, pincel e apagador, se necessário.
- IV. Contatar o coordenador de curso e professores, quando necessário.

CAPÍTULO 6 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 - Perde a condição de participante do Programa de Monitoria, o monitor que deixar de frequentar as disciplinas em que se matriculou.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Registre-se, cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 12 de fevereiro de 2021.


Prof. Dr. Marcelo Vieira Corrêa
Pró-Reitor Acadêmico